



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO 01

### LEI Nº 28/91

**SUMULA:-** Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e define o Plano de Carreira dos Servidores Públicos, do Poder Executivo Municipal.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal provou e ele sanciona a seguinte Lei:-

**Art. 1º.**- De conformidade com a Lei Orgânica do Município em seu artigo 96, esta Lei intitui o Sistema de Classificação de Cargos e define o Plano de Carreira, dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º.**- Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - CLASSE - Grupamento de Cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições, atividades e responsabilidades;
- II - GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de classes que digam respeito à atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou do ramo do conhecimento aplicado em seu desempenho.

**Art. 3º.**- A definição das atribuições das classes e respectivas condições, de provimento, habilidades exigidas e grau de escolaridade e de conhecimentos necessários ao desempenho das atividades do cargo, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

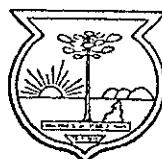
**Art. 4º.**- O Sistema de Classificação de Cargos é o constante do ANEXO "I", seguido do ANEXO "II", que define as tabelas de vencimentos.

**Art. 5º.**- A sistemática de cargos, ora instituída, atende a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigida, estando estruturada em distintos grupos ocupacionais, conforme segue:

- I - Supervisão e Administração Superior;
- II - Administração;
- III - Obras e Serviços Gerais;
- IV - Magistério;
- V - Saúde e Promoção Humana.

**Art. 6º.**- O Quadro de Pessoal expresso no ANEXO "I", será preenchido gradativamente, através da transposição dos atuais ocupantes de cargos e funções do Poder Executivo Municipal, ou na medida das necessidades, por nomeação consequente à aprovação em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

**Parágrafo único:-** Os cargos de provimento em Comissão são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO - 02

Art. 7º. - Os Servidores Municipais a serem designados para ocupar os cargos criados por esta Lei, inclusive Cargos em comissão, ficarão enquadrados em regime único do estatuto dos funcionários civis do município, aprovado pela Lei Municipal nº 66/90, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Permanecerão num quadro celetista em extinção (CLT), os servidores do Município enquadrados nas seguintes situações:

- I - Servidores Celetistas admitidos antes 05.10.88, desde que respeitada a Legislação à época vigente no tocante a admissão, não detentores do direito de estabilidade preconizado no artigo 19, das disposições constitucionais transitórias;
- II - Servidores Celetistas, ainda que detentores de estabilidade, constante no Artigo 19, do ato das disposições transitórias da Constituição Federal, cujo tempo faltante para aposentadoria por idade ou por tempo de serviço seja igual ou inferior a 5 (cinco) anos;
- III - Servidores contratados em casos de urgência e excepcional interesse público, conforme o permitido pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 8º. - Serão alcançados pela Transposição a que se refere o artigo 6º, os servidores nas situações específicas a seguir:

- I - Servidores detentores de estabilidade no Serviço Público Municipal em decorrência do preconizado pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo tempo de serviço faltante para a aposentadoria, por idade ou tempo de Serviço seja superior a 5 (cinco) anos;
- II - Servidores nomeados mediante aprovação em Concurso Público realizado pelo Município, independentemente do vínculo jurídico da nomeação, ainda que em estágio probatório;
- III - Os ocupantes de Cargo em Comissão, desde que para outro Cargo em Comissão no novo quadro;
- IV - Funcionários estatutários ocupantes de Cargos de provimento Efetivo.

Art. 9º - No ato da transposição, deverá ser usado pelo executivo Municipal, como critério de enquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado ao Município, ou outros critérios, desde que aplicados uniformemente, devendo, inclusive, serem efetivadas readaptações de servidores e cargos mais compatíveis com suas aptidões de conformidade com o preceituado no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município e Lei Orgânica do Município.

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO - 03

Art. 10º. - O Funcionário ocupante de Cargo de Provimento Efetivo se designado para o exercício de Cargo em Comissão, deverá optar entre o vencimento de Cargo de Provimento Efetivo, acrescido das vantagens a que fizer jus, ou à remuneração básica do Cargo em Comissão.

Art. 11º. - A gratificação de função poderá ser atribuída à servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, que seja designado para função de Chefia, Assessoramento, Supervisão, Direção ou atividades especiais para as quais não se justifique a criação de Cargos em Comissão.

§ 1º. - É vedada a atribuição de gratificação de função à funcionário que exerce cargo em Comissão;

§ 2º. - Em caso excepcional, poderá ser atribuída gratificação de função à servidor integrante do quadro celetista em extinção.

Art. 12º. - As gratificações do Magistério serão concedidas aos ocupantes de cargos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério.

Parágrafo único - Integrarão o Grupo Ocupacional do Magistério, apenas os cargos diretamente relacionados ao exercício / de atividades do Magistério Público Municipal, excluidas as classes que desempenhem funções meramente administrativas, ainda que tenham lotação em estabelecimento de Ensino.

Art. 13º. - As gratificações de Magistério são as seguintes:

I - Gratificação de Direção de Estabelecimento;

II - Gratificação de Regência de Classe;

III - Gratificação de Ensino à Classe Especial;

IV - Gratificação pelo exercício de Atividades de Supervisão;

V - Gratificação pelo Exercício de Segundo Turno.

§ 1º. - A Gratificação de Direção de Estabelecimento de Ensino será atribuída ao Professor designado para tal incumbência por ato do Prefeito Municipal, em valor variável, dependendo do porte do estabelecimento, conforme segue:

D 1 a - Estabelecimento com até 05 (cinco) turmas - 30% (trinta por cento), do salário base;

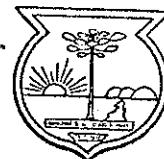
D 2 b - Estabelecimento com 06 (seis) até 10 (dez) Turmas 40% (quarenta por cento) do salário base;

D 3 c - Estabelecimento com mais de 10 (dez) turmas - 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base.

§ 2º. - A Gratificação de Regência de Classe, será atribuída ao Professor que desempenhe funções de Ensino em sala de aula nos seguintes valores:

R 1 a - 20% (vinte por cento) do vencimento básico ao Regente de classe Multisseriada;

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO - 04

R 2 b - 20% (vinte por cento) do vencimento básico ao Regente de classe Normal de Série Unica.

§ 3º. - A gratificação de Exercício de Atividades em Classes Especiais, sefa atribuída ao professor especialista que desempenhe atividades de ensino para Classes Especiais de Ensino à Excepcionais, conforme definição do Orçamento Municipal de Educação, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do professor.

§ 4º. - Pelo Exercício de Atividades de Supervisão, quando expressamente designado para tal atribuição, poderá ser concedido ao professor, 100% (cem por cento) do salário base, para mais 4 (quatro) horas diárias, com definição pelo ato de designação.

§ 5º. - O exercício do segundo turno será permitido em caráter excepcional, mediante expressa designação da Secretaria Municipal de Educação, não gerando vínculo com o Município e será remunerado, enquanto existir designação, por gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do professor.

§ 6º. - Considera-se vencimento básico do professor para fins do cumprimento dos parágrafos anteriores, o valor correspondente ao nível de vencimento constante do Anexo "II", sem o acréscimo de qualquer das gratificações enumeradas neste artigo.

Art. 14º. - É criada a Gratificação de Produtividade a ser concedida unicamente aos ocupantes das classes de Motoristas de caminhões e Operadores de Máquinas, de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico.

Parágrafo único - As Gratificações pela prestação de serviços extraordinários, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde, pela execução de trabalho técnico ou científico e adicional noturno, será pago de acordo com Lei vigente no País.

Art. 15º. - A tabela de vencimentos constantes do ANEXO "II", tem seus valores fixados para vigência após Publicação desta Lei, podendo ser corrigida por Decreto do Poder Executivo, em percentuais a serem definidos, obedecendo as Leis vigentes.

Art. 16º. - PROMOÇÃO é a elevação do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe, pelo critério de merecimento ou antiguidade, respeitando o interstício mínimo de exercício dentro de cada nível, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único - A promoção por merecimento de que trata este artigo dar-se-á através de avaliação da "Ficha Funcional" do servidor, concretizada de conformidade com as possibilidades e necessidades do Departamento ao qual o servidor estiver lotado.



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO - 06

### "ANEXO = I"

#### QUADRO DE PESSOAL.

I = GRUPO OCUPACIONAL - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

<u>nº./VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
10	- Secretários Municipal .....	C 01
01	- Chefe de Gabinete.....	C 02
01	- Chefe do Departamento de Controle Interno.....	C 02
01	- Assessor Jurídico.....	C 02
01	- Chefe do Departamento de Compras.....	C 02
01	- Chefe do Departamento de Engenharia.....	C 03
01	- Chefe do Departamento de Pessoal.....	C 03
01	- Chefe do Departamento Rodoviário.....	C 03
02	- Chefe do Departamento de Saúde.....	C 03
07	- Médicos - 04 horas.....	C 04
07	- Odontólogos - 04 horas.....	C 04
03	- Bioquímico - 04 horas.....	C 04
01	- Chefe do Departamento de Tributação.....	C 04
04	- Assistente Legislativo.....	C 04
02	- Médicos Veterinário - 06 horas.....	C 04
02	- Engenheiros Agrônomo - 06 horas.....	C 04
02	- Engenheiros Civil - 06 horas.....	C 04
06	- Chefe do Serviço de Viação.....	C 05
05	- Chefe do Departamento de Serviços Urbanos.....	C 05
03	- Chefe do Serviço de Obras.....	C 05
01	- Chefe do Departamento de Processamento de Dados..	C 05
01	- Chefe do Serviço de Oficina Mecânica.....	C 05
06	- Assistente Administrativo.....	C 06
06	- Assessor Especial de Educação.....	C 06
01	- Administrador do Ginásio de Esportes.....	C 06
02	- Chefe do Serviço de Obras Sociais.....	C 07
04	- Chefe de Serviços Gerais.....	C 08
07	- Odontólogos - 02 horas.....	C 08
07	- Médicos - 02 horas .....	C 08
02	- Psicólogo.....	C 08
01	- Chefe de Serviço de Vigilância.....	C 08



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO - 07

### "ANEXO - II"

#### TABELA DE NIVEIS DO QUADRO DE PESSOAL.

<u>NIVEIS.</u>	<u>VALORES.</u> - Cr\$
01.....	23.132,00
02.....	31.500,00
03.....	37.000,00
04.....	41.700,00
05.....	44.000,00
06.....	48.600,00
07.....	55.500,00
08.....	61.513,40
09.....	70.885,00
10.....	81.081,00
11.....	91.140,00
12.....	101.272,00
13.....	111.380,00
14.....	121.511,00
15.....	131.638,00
16.....	141.765,00

#### CARGOS DE COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALORES</u> Cr\$
C - 01.....	288.249,00
C - 02.....	259.434,00
C - 03.....	221.445,00
C - 04.....	184.191,00
C - 05.....	138.134,00
C - 06.....	125.722,00
C - 07.....	100.275,00
C - 08.....	92.100,00



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO - 08

### PROJETO DE LEI Nº 15/91 Continuação do Anexo 'III'

01	Operador de Britador.....	05 a 08
12	Operador de Motoniveladora.....	09 a 12
05	Operador de Pá-Carregadeira.....	09 a 12
10	Operador de Retro-Escavadeira.....	09 a 12
03	Operador de Rolo-Campactador.....	08 a 11
08	Operador de Trator de Lâmina.....	09 a 12
30	Pedreiro.....	06 a 09
04	Pintor.....	06 a 09
02	Pintor de Placas/Painéis e outros.....	07 a 10
60	Servente.....	01 a 04
80	Gari.....	01 a 04
02	Soldador.....	08 a 11
35	Telefonista PS.....	01 a 04
04	Telefonista PABX.....	04 a 07
02	Topografo.....	11 a 14
25	Vigia.....	01 a 04
130	Zelador.....	01 a 04
04	Viveirista.....	05 a 08

### IV GRUPO OCUPACIONAL - SAUDE E PROMOÇÃO HUMANA

20	Atendente de Saúde - Área Rural.....	04 a 07
20	Atendente de Saúde Área Urbana.....	05 a 08

### V GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

40	Professores.....	01 a 07
	Professor s/Habilitação até 4ª Série Primária Nível	01
	Professor s/Habilitação até 8ª Série Primária Nível	02
	Professor 2º Grau não especializado no Magistério Nível	03
	Professor 2º Grau Especializado no Magistério Nível	04
	Professor c/Licenciatura Curta..... Nível	05
	Professor c/Licenciatura Plena..... Nível	06
	Professor c/Licenciatura Plena + Graduação..... Nível	07



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO - OG

Continuação do Anexo 'II'

### FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>
01.....	5.800,00
02.....	6.960,00
03.....	9.280,00
04.....	11.600,00
05.....	13.920,00
06.....	16.240,00
07.....	18.560,00
08.....	20.880,00
09.....	23.200,00

*Tfam*



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO-~~03~~ 10

Continuação do Anexo 'I'

### II. GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL - CARREIRA/NÍVEL

60	Auxiliar Administrativo.....	06 a 09
40	Auxiliar de Secretaria.....	06 a 09
01	Bibliotecário.....	06 a 09
03	Auxiliar do Departamento de Esportes.....	06 a 09
06	Agente de Fiscalização.....	06 a 09
01	Digitador.....	07 a 10
20	Oficial Administrativo.....	09 a 12
04	Técnico em Agropecuária.....	11 a 14
01	Operador de Computador.....	11 a 14
02	Técnico em Administração.....	13 a 16
02	Técnico em Tributação.....	13 a 16

### III GRUPO OCUPACIONAL - OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

02	Armador.....	06 a 09
02	Borracheiro.....	06 a 09
30	Carpinteiro.....	06 a 09
30	Conserveiro.....	01 a 04
02	Desenhista.....	11 a 14
03	Eletricista.....	07 a 10
02	Eletricista de Máquinas e Veículos.....	07 a 10
01	Eletricista Técnico em acumuladores.....	07 a 10
05	Encarregado de Serviços Gerais.....	06 a 09
01	Encarregado do Setor de Obras .....	12 a 15
02	Encanador.....	06 a 09
02	Inseminador.....	08 a 11
03	Inspetor de Alunos.....	06 a 09
01	Instrutor da Banda de Música.....	07 a 10
02	Lavador.....	03 a 06
02	Lubrificador.....	05 a 08
12	Mecânico.....	09 a 12
02	Chapeador.....	09 a 12
02	Mestre de Obras.....	11 a 14